

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

Rua Alcindo Bezerra de Menezes, 13 - Centro

Monteiro (PB)

CEP.: 58.500-000

Tel/Fax: (83)3351-1510

Site: http://www.monteiro.pb.gov.br E-mail prefeitamonteiro@bol.com.br

LEI Nº 1.837/2016.

Concede Anistia nas condições que especifica, dispõe sobre o pagamento em parcela única dos débitos de IPTU, preços e tarifas públicas e dá outras providências.

## A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO-PB, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- **Art. 1º.** Os contribuintes que tiverem débitos de IPTU, preços e tarifas públicas, inscritas ou não em dívida ativa, poderão, mediante requerimento específico, protocolizado na Prefeitura Municipal, efetuar o pagamento em parcela única, com anistia de juros e multa.
- **Art. 2º.** Os débitos correspondem ao IPTU, preços e tarifas públicas e seus respectivos juros, multas e correção monetária incidentes até a data da efetivação da parcela.
- Art. 3°. O contribuinte deverá protocolizar na Prefeitura Municipal o requerimento de pagamento em parcela única do débito, até o dia 15 de dezembro de 2016.
- Art. 4º. A parcela única do débito será calculada considerando-se a incidência de correção monetária calculada na forma definida no Código Tributário Municipal.
- Art. 5°. O não pagamento da parcela na data aprazada implicará na perda dos benefícios concedidos por este lei.
- Art. 6°. Revogam-se as disposições em contrário.
- Art. 7º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monteiro, 01 de novembro de 2016.

EDNACÉ ALVES SILVESTRE HENRIQUE Prefeita do Município